



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 025/2023 /IQUEGO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E REDEMOB CONSÓRCIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Av. Independência, 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Leomar Avelino Rodrigues, [REDACTED] SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor de Transportes, Sr. Cézare Eduardo de Siqueira, [REDACTED] SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designado **CONTRATADO**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, à Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Estaduais nº 7.425/2011, nº 7.437/2011 e nº 9.666/2020, à Lei Estadual nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao processo de inexigibilidade de licitação nº 202300055000136 e a carta de interesse apresentada em 31 de maio de 2023 (Evento 48301884).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de vale transportes aos colaboradores da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, para viabilizar o percurso residência - trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 7.418/1985.

2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - O objeto a ser executado será fornecido por meio de "cartão eletrônico", no qual são gravados os créditos eletrônicos de viagens individualizados através de cadastramento no site www.sitpass.com.br aos colaboradores em efetivo exercício nesta Indústria, ou em cessão e à disposição em todos os entes federativos, conforme Lei nº 22.079, de 28 de junho de 2023, com ônus para órgão de origem mediante resarcimento.

2.2.2 - Os vales transportes serão adquiridos, por meio do site www.sitpass.com.br e os créditos de viagens serão inseridos no "Cartão Eletrônico" dos colaboradores em postos de venda autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O CONTRATADO, compromete-se a cumprir o objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 340.560,00 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

Item	Especificação	Qtd. Colaboradores	Qtd. Anos	Qtd. vales-transporte diárias	Qtd. média de dias	Qtd. mensal de viagens	Qtd. anual de viagens	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Aquisição de vales-transporte	150	01	300	22	6.600	79.200	4,30	28.380,00	340.560,00
Valor total estimado 01 (um) ano									340.560,00	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

4.1 - Prazo de entrega:

4.1.1 - Mensalmente, considerando apenas os dias úteis (excluindo os sábados, domingos e feriados).

4.2 - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2 - Definitivamente: por Servidor/Empregado Público ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.2.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos;

4.2.4 - Os créditos de viagem serão disponibilizados mensalmente mediante solicitação online diretamente no sítio do CONTRATADO (www.sitpass.com.br), nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, mediante demanda;

4.3 - Da execução:

4.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os créditos de viagem para que os colaboradores da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, que fazem jus ao benefício de forma individual – conforme identificação e quantitativo, previamente cadastrados pelos gestores desta Indústria Química do Estado de Goiás S/A, no site eletrônico do SITPASS – ao qual os colaboradores realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela CONTRATADA;

4.3.2 - Será observada a tarifa unitária de R\$ 4,30 (Quatro Reais e Trinta Centavos) conforme a deliberação nº 085, de 17 de abril de 2019, referente a tarifa dos serviços de transporte da rede metropolitana de transportes coletivos (RMTC), reajustável, de acordo com a tarifa vigente de Goiânia-GO, assim definida pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos - CDTC;

4.3.3 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), o CONTRATADO será notificado para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.3.4 - A recusa injustificada do CONTRATADO em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, diante da verificação e aceitação do objeto pelo (a) fiscal do contrato, mediante o ateste do documento.

5.2 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADO, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a emissão do boleto, que será impresso pela CONTRATANTE, no site www.sitpass.com.br, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vales-transporte requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.5 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.6 - O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os meios de pagamentos bancários existentes, em cumprimento as obrigações de pagar da CONTRATANTE, ficando a escolha da CONTRATANTE a opção do menor valor adicional das tarifas bancárias, visto que ser único prestador do serviço objeto desta contratação, conforme a Lei 21.434 de 31 de maio de 2022, revogou a obrigatoriedade da conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

5.7 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2023.2890.10.122.4100.4145.03.15000100.90.0000; Fonte: 15000100; Descrição da Natureza: 3.3.90.49.01 e 3.3.90.49.03.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Disponibilizar acesso a LOJA VIRTUAL do Sitpass do CONTRATADO, por meio eletrônico, para fins de cadastramento eletrônicos dos colaboradores da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, para a aquisição do créditos eletrônicos de vale-transporte para carga/recarga dos cartões individuais dos mesmos, válidos referidos créditos de viagens na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - RMTC.

7.2 - O CONTRATADO obriga-se a atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3 - O CONTRATADO obriga-se ainda a disponibilizar extrato de utilização diária individual dos créditos por colaborador.

7.4 - Executar o fornecimento de vales transporte, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, desde que não seja em virtude de mau uso do cartão.

7.5 - Prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas, quando solicitadas.

7.6 - Fornecer o objeto com todo rigor necessário a que atinjam o elevado padrão técnico garantindo a qualidade dos mesmos.

7.7 - Exercer total controle e fiscalização de seus empregados de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

7.8 - O CONTRATADO deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.9 - A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.10 - O CONTRATADO ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato da CONTRATANTE;

7.11 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.12 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato e Termo de Referência.

7.14 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.15 - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade do CONTRATADO.

7.16 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços conforme condições acordadas.

7.18 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.19 - Executar todos os serviços especificados neste Termo de Referência.

7.20 - Solicitar autorização da CONTRATANTE para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

7.21 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Realizar por meio do portal web, disponibilizado pelo CONTRATADO, o preenchimento cadastral da ficha eletrônica de todos os campos disponibilizados, mediante levantamento das quantidades de viagens a ser creditadas para cada colaborador da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

8.2 - Informar ao Gestor do Sistema SitPass quaisquer uso indevido do login e senha vinculados ao Gestor do sistema junto a Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

8.3 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.4 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.5 - Verificar se os serviços executados pelo CONTRATADO atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

8.6 - Notificar o CONTRATADO, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor do CONTRATADO o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.8 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.9 - Publicar extrato do contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - O contrato será fiscalizado pela servidora Maria do Carmo Caixeta Silva, designada pela Portaria nº 099/2023 (Evento 51545790).

9.3 - São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.3.5 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.6 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.7 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.3.8 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O CONTRATADO ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 11.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

11.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a CONTRATANTE e ao CONTRATADO, respondendo o CONTRATADO por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III) - a lentidão no seu cumprimento, levando a IQUEGO a comprovar a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V) - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à IQUEGO;

VI) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela IQUEGO, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII) - o não atendimento das determinações regulares do preposto da IQUEGO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX) - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a IQUEGO comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII) - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do CONTRATADO;

XIII) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da IQUEGO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIV) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - O CONTRATADO é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - O CONTRATADO não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante do item 12 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 04 de outubro de 2023.



Assessor (a) Jurídico (a), em 04/10/2023,
às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SOUZA, Controller, em 06/10/2023, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a), em 06/10/2023, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



MARTINS, Usuário Externo, em 12/10/2023, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DOS SANTOS, Presidente, em 16/10/2023, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016



23/10/2023, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

DE SIQUEIRA, Usuário Externo, em

RODRIGUES, Usuário Externo, em

25/10/2023, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51632543** e o código CRC **F26FF8A8**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202300055000136



SEI 51632543